



## Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº020/2017, de 11 de abril de 2017.

“ALTERA A LEI DE Nº 31/96 DE 31 DE JUNHO DE 1996, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão de natureza deliberativa e fiscalizadora das atividades da assistência social no Município de Jijoca de Jericoacoara, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade. É vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, que lhe dá apoio administrativo, devendo assegurar dotação orçamentária para o seu funcionamento, com a finalidade de:

- I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social e suas adequações;
- IV – Aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente de recursos humanos para área da Assistência Social, elaborado pelo órgão gestor;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VI – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- VII – Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII – Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como





## Gabinete do Prefeito

o planejamento e aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de co-financiamento;

XII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - Deliberar sobre os Planos de Apoio à Gestão Descentralizada;

XIV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais;

XV - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVI - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

##### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º**- O CMAS será composto 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário com representações do governo municipal e sociedade civil, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

I - Do Governo Municipal: 06 (seis) representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersetorialidade com a Política de Assistência Social;





## Gabinete do Prefeito

II - Da Sociedade Civil: 06 (seis) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos); Entidades dos Trabalhadores do Setor; Entidades Representantes de Usuários e Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, escolhidos em Fórum próprio;

§ 1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMAS;

§ 2º - Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 4º** – Os representantes da sociedade civil Entidades ou Organizações de Sociais, Trabalhadores da área, Usuários e/ou Entidades de usuários serão eleitos em Fórum Permanente ou convocado para esta finalidade.

**Art. 5º** - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão indicados:

I – Entidades ou Organizações Sociais e Usuários: pelo representante legal das Entidades escolhidas. E usuários, indicados pelos próprios usuários das entidades escolhidas;

II - Órgão Governamental: pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados e empossados por meio de uma Portaria do Executivo Municipal em reunião específica pelo Prefeito Municipal,

**Art. 7º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao gestor Municipal para publicização, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

VI - Convocar e presidir as sessões da Plenária;

VII - Submeter a pauta à aprovação do Plenário.





## Gabinete do Prefeito

### SEÇÃO II

#### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS estruturar-se-á em:

I – Presidência;

II – Plenária;

III – Comissões;

IV – Secretaria-Executiva.

### SEÇÃO III

#### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

**Art. 10.** A Mesa Diretora do CMAS (Presidente e o Vice-Presidente) serão escolhidos, mediante votação, dentre os (as) Conselheiros(as) titulares, por maioria absoluta, por um período de 02 (dois) anos devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre governo e sociedade civil.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo Conselheiro(a) escolhido na plenária.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias técnicos(as) dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da política de Assistência Social.

**Art. 11.** Compete ao Presidente:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III – Convocar e presidir as seções da Plenária;

IV – Submeter a pauta à aprovação do Plenário;





## Gabinete do Prefeito

- V - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI - Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros/as Conselheiros/as;
- VII - Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII - Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro/a Conselheiro/a;
- IX - Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X - Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI - Submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- XII - Propor a criação e dissolução de Comissões Técnicas, conforme a necessidade;
- XIII - Nomear Conselheiros/as para participar das Comissões Técnicas, bem como seus respectivos integrantes;
- XIV - Dar publicidade às decisões do Conselho;
- XV - Consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI - Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVII - Decidir sobre questões de ordem;
- XVIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XIX - Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XX - Aprovar e encaminhar, "**AD REFERENDUM**", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;
- XXI - Solicitar recursos financeiros e humanos juntos ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.
- VI - Consultar os órgãos de administração pública municipal e as organizações da sociedade civil documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho.





## Gabinete do Prefeito

### SEÇÃO IV

#### DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 12.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

### SEÇÃO V

#### DA PLENÁRIA

**Art. 13.** A Plenária é instância máxima de deliberação do CMAS;

I - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

II - Cabe à Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Deliberar por maioria absoluta:

- a) Nos casos de alteração do Regimento ;
- b) Na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
- c) Quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

III – Deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

IV – Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do idoso;

V - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

VI – Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações da sociedade civil documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;





## Gabinete do Prefeito

VII – Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social que se realizará a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VIII – Deliberar a destituição de Conselheiros(as);

IX – Convocar o Fórum para a escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Colegiado do CMAS;

X – Analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Art. 14** - Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

**Parágrafo Único:** As Resoluções do CMAS bem como, os temas tratados em Plenária, da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 15** - Deve ser criadas Comissões temáticas, permanente e provisória previstas no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

**Art. 16** - O CMAS contará com uma Secretaria-Executiva cujo(a) Secretário(a) Executivo(a) deve, obrigatoriamente, ser um profissional de nível superior conforme a NOB/RH/SUAS;

**Art. 17** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

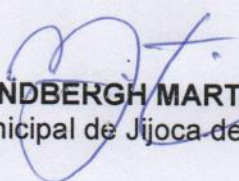
I - Consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

**Art.18** - O CMAS elaborará e/ou revisará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação dessa lei.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 11 de abril de 2017.

  
**LINDBERGH MARTINS**

Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara